



PARECER Nº 633, DE 2025, DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 245, DE 2016

De autoria do deputado Ramalho da Construção, o projeto em epígrafe objetiva dispor sobre o reconhecimento dos portadores de doença renal crônica e transplantados como pessoas com os mesmos direitos para fins de atendimento prioritário nos serviços públicos e privados.

O projeto esteve em pauta nos termos regimentais, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou favoravelmente à sua aprovação, quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.

Depois, a Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor, no mérito, manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto, na forma do substitutivo que apresentou.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, para a análise dos aspectos previstos no § 2º do artigo 31 do Regimento Interno.

Ao fazê-lo, verificamos que tanto a propositura como originalmente redigida quanto o substitutivo apresentado pela Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor não pretendem a implementação de novas ações estatais, ainda não previstas. Com efeito, ambos os textos repisam a obrigação do Poder Público de assegurar às pessoas portadoras de doença renal crônica e aos transplantados o pleno exercício de seus direitos básicos de igualdade, inclusive quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, ao amparo à infância e à maternidade, previstos na Constituição e nas leis existentes. Quanto à prioridade de atendimento preconizada, não conduz ao aumento de despesas ou à renúncia de receitas públicas.

Entendemos, pois, que o projeto e o substitutivo não ferem o espírito do artigo 25 da Constituição Estadual. Recomendamos, todavia, a aprovação do texto substitutivo apresentado pela Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor, em razão do aprimoramento que aporta à matéria.

Assim, no que nos compete analisar, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 245, de 2016, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor.

Enio Tatto – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO ENIO TATTO, FAVORÁVEL AO PROJETO, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 5/8/2025.

Gilmaci Santos – Presidente

Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Luiz Claudio Marcolino	Favorável ao voto do relator
Enio Tatto	Favorável ao voto do relator
Dirceu Dalben	Favorável ao voto do relator
Gilmaci Santos	Favorável ao voto do relator
Ricardo França	Favorável ao voto do relator